



PROJETO DE LEI Nº 030/2013

CRIA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS E OS CARGOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Resolução Nº 130/2005 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e ainda, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social, organizados por nível de complexidade, conforme estabelece a PNAS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito Municipal o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, de acordo com a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, físico e mental no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 3.º A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dos idosos e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir atividades que valorizem suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, bem como a participação social.



Art. 4.º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos tem como objetivos específicos:

I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV - Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

V - Desenvolver atividades culturais;

VI - Desenvolver programas de Terapias Ocupacionais.

Art. 5.º O público alvo constitui-se especificamente de idosos, residentes no município de Santa Teresa.

Art. 6.º Para atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos ficam criados os cargos de: 01(um) de Assessor Municipal, 01(um) de Auxiliar Público Municipal e 02(dois) de professores de Educação Física, que contribuirão para o funcionamento do serviço.

Art. 7.º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.933/2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei e fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.241/1997, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de maio de 2013.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal		13	SM	4.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Jurídico		01	CC-1	4.000,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete		01	CC-1	4.000,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno		01	CC-1	4.000,00	Controladoria Interna
Sub-Secretário		04	CC-2	1.854,00	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura e Secretaria de Turismo e Cultura.
Sub-Procurador Jurídico		03	CC-2	1.854,00	Procuradoria Jurídica
Assistente Judiciário		03	CC-3	1.545,00	Procuradoria Jurídica
Assistente Jurídico Ambiental		01	CC-3	1.545,00	Secretaria de Meio Ambiente
Gerente Municipal		23	CC-3	1.545,00	Distribuídos nas Secretarias
Tesoureiro		01	CC-3	1.545,00	Secretaria da Fazenda
Assessor Municipal		22	CC-4	1.287,50	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal		54	CC-5	772,50	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional		15	CC-5	772,50	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal		34	CC-6	678,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



ANEXO II

CARGOS	CLASSES	QUANTIDADE	
		ESCOLA	SMED
Professor de Educação Infantil - Berçarista	PA	06	-
Professor de Educação Infantil	PA	65	-
Professor de Ensino Fundamental (séries iniciais)	PB	55	-
Professor de Ensino Fundamental (séries finais)	PB	122	-
Pedagogo	PP		
• Supervisão Escolar		15	10
• Inspeção Escolar		-	01
• Orientação Educacional		02	-